

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.297/76.-

"Autoriza o Executivo a doar, com encar go, área pertencente a seu Distrito In dustrial e dá outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Piras sununga autorizada a doar, nos termos da lei municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA E COMERCIO FANTINATO LIDA., com séde nesta cidade à rua Chico Mestre, nº 318, CGC nº 54847116/0001-90, uma área de 19.480,00 metros quadrados (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), compreendida por parte da quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassumun ga, de que trata a referida lei nº 1.286/76, devidamente avalia da conforme laudo constante da portaria nº 354/76 e que possuias seguintes confrontações:- 183,00 metros lineares de frente para a rua Dois; 100,00 metros lineares limítrofes com a rua Um; 183,00 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "H"; 35,00 metros lineares, pararela à rua Um, limítrofes com o restante da quadra "H"; 40,00 metros lineares, paralela a rua Dois, limítrofes, tambem, com o restante da quadra "H", e 74,30 metros lineares, limítrofes com a rua Tres.

Artigo 2º)- A área doada, tem como destinação ex clusiva e específica, a instalação, edificação industrial e fun cionamento da empresa donatária.

Parágrafo Unico - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de edificação e instalação industrial no prazo de 12 meses, contado da data de lavratura da escritura e concluí-las no prazo de 60 meses, contados da data em que tiver sido expedido pela Prefeitura, o respectivo alvará de construção.

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 32) - Se a donatária não iniciar, edificar e instalar sua indústria dentro do prazo previsto no artigo anterior, a doação, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão, ao patrimonio municipal, da área de 19.480,00 metros quadrados.

Parágrafo Unico - No caso de reversão do imóvel ao patrimonio municipal, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis meses, mediante simples intimação expedida pelo or gão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes so bre o imóvel doado e atividades da donatária, pelo prazo de 15 anos contados da data em que houver sido expedido alvaráde construção da edificação industrial, isto de acordo com o artigo 2º, § único.

Artigo 5º)- A presente lei será obrigatóriamen te transcrita na respectiva escritura de doação.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassumunga, 21 de majo de 1.976

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra

SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-